

03/09/2020

SEI/MC - 8747653 - GM: Ofício



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6130/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 760, de 2020.

Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1320, de 13 de julho de 2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1320, de 13 de julho de 2020, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 760, de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Arnaldo Calil Pereira Jardim - CIDADANIA/SP, o qual *"requer informações ao Ministro de Estado da Cidadania sobre recebimentos irregulares do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2020"*.

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Nacional do Cadastro Único desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, por meio do OFÍCIO Nº 1345/2020/SE/SECAD/DECAU/MC, de 31 de agosto de 2020.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexo:

I - OFÍCIO Nº 1345/2020/SE/SECAD/DECAU/MC (8717533).



Documento assinado eletronicamente por Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, em 02/09/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 8747653 e o código CRC 98D72392.





MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
Departamento do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 1345/2020/SE/SECAD/DECAU/MC

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Ao Senhor  
**ROBERTO FANTINEL**  
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa  
Ministério da Cidadania

**Assunto: Requerimento de Informação nº 760, de 2020.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.040079/2020-10.

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

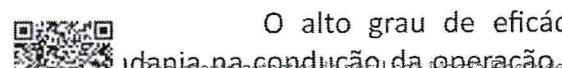
1. Com os meus cumprimentos, em atenção ao OFÍCIO Nº 563/2020/SE/DPAR/MC (8225002), que demanda manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 760, de 2020 (SEI 8224957), esta Secretaria Nacional do Cadastro Único presta os seguintes esclarecimentos:

**Quantos casos de irregularidades foram identificados;**

2. Primeiramente, deve ser levado em conta que o benefício do Auxílio Emergencial, aprovado pela Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, teve como principal objetivo atender as pessoas mais vulneráveis no momento da pandemia de COVID-19, neste sentido, o referido benefício teve que ser viabilizado num período extremamente curto, onde o Ministério teve que concentrar os seus esforços nas ações de operacionalização e concessão com intuito de mitigar os efeitos da crise econômica de forma emergencial.

3. Outra questão a ser considerada, além da temporalidade do benefício, é a capacidade operacional dos Órgãos de governo responsáveis pela sua implementação. A DATAPREV, Órgão responsável pela realização das análises de elegibilidade ao auxílio, o Ministério da Cidadania com a definição dos critérios e processos visando a redução, tanto os riscos de eleger pessoa indevida, quanto de deixar de conceder o auxílio para pessoas que cumprem os requisitos legais. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável pela abertura das contas poupança digitais e demais processos de operacionalização do pagamento dos valores aos beneficiários.

4. É necessário ressaltar que o Ministério da Cidadania, Órgão responsável pela execução do programa do Auxílio Emergencial, tem se dedicado desde o início da operação para prevenir e combater fraudes no benefício do Auxílio Emergencial. A determinação da pasta é comprovada pelo fato de que, mesmo em um universo de 66,9 milhões de pessoas que tiveram seu auxílio deferido (em um total de 125 milhões de requerimentos analisados), o índice de inconformidade (suspeitas de fraudes) é de apenas 0,44%, segundo análise realizada pela Controladoria Geral da União (CGU). Assim, o nível de inconformidades identificadas até aqui tem se mantido dentro de padrões internacionais de transparência e qualidade. A título de comparação, o sistema previdenciário americano tem 0,82% de inconformidades, sendo que o benefício brasileiro chega a 99,56% de assertividade nesse comparativo.



O alto grau de eficácia se deve ao empenho e comprometimento do Ministério da Cidadania na condução da operação e às parcerias firmadas pela pasta. No campo da prevenção, foram

firmados acordos de cooperação técnica com diversos Órgãos, incluindo Órgãos de investigação e controle, para troca de informações, conhecimentos e bases de dados. Dessa forma, ao todo, 18 grandes bancos de dados são utilizados para aferir a elegibilidade de cada requerimento de Auxílio Emergencial.

6. Dentre os acordos firmados, esse Ministério da Cidadania destaca a parceria firmada com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União para fins de verificação dos resultados do Auxílio Emergencial. Assim foram recepcionados Acórdãos e relatórios que contém as análises das situações verificadas. Todos esses achados estão sendo apreciados pelo Ministério da Cidadania, que instituiu um Comitê Gestor do Auxílio Emergencial, e pela DATAPREV, empresa responsável pela análise dos critérios de verificação de elegibilidade do Auxílio Emergencial, para que se possa confirmar ou não se os apontamentos citados nos relatórios dos Órgãos de Controle se configuram de fato uma irregularidade. Nessa perspectiva foram solicitados os cancelamentos dos benefícios para 2.573.914 CPFs até o momento.

**Qual é o valor total de recursos que foi repassado indevidamente para os indivíduos que não atendem aos critérios de acesso ao benefício;**

7. Como informado acima as avaliações ainda estão em andamento motivo pelo qual é necessário que sejam finalizadas para que se possa saber o total de recursos que foi repassado indevidamente.

**Qual é o valor total dos recursos do auxílio emergencial distribuído irregularmente que já foi devolvido aos cofres da União;**

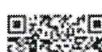
8. Até o presente momento 135.709 beneficiários efetuaram a devolução do auxílio, o que representa um montante de R\$ 134.794.966,42 de recursos devolvidos pelos beneficiários, porém não se pode afirmar que são oriundos de recebimento irregular, tendo em vista que tivemos relatos de que algumas pessoas devolveram o benefício espontaneamente por motivo de admissão em emprego formal. Cabe ressaltar que o Ministério da Cidadania tem divulgado amplamente o sistema de devolução de recursos e que o mesmo foi idealizado para realização, neste momento, das devoluções voluntárias de beneficiários independentemente de ter correlação com apuração de irregularidade pelo Ministério ou por órgãos de controle e fiscalização e como relatado anteriormente ainda encontram-se em andamento. O Sistema pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>.

**Quais providências estão sendo tomadas pela Pasta para a efetiva devolução dos valores pagos indevidamente, incluídas as devoluções dos repasses fraudulentos a CPFs de 17 mil mortos, como constatou o Tribunal de Contas da União-TCU;**

9. Quando do recebimento dos Acórdãos e Relatórios dos Órgãos de fiscalização e controle, o Comitê Gestor de Risco e Acompanhamento do Auxílio Emergencial efetua a análise dos apontamentos e delibera pelo bloqueio/suspensão preventiva dos valores até que o Ministério possa realizar uma avaliação mais aprofundada dos indícios visando a constatação ou não de possível fraude. Salientamos que a realização dos bloqueios não está relacionada diretamente com eventos de fraude, podendo indicar também enquadramentos indevidos, realizados com base em informações desatualizadas, ou mesmo falhas em sistemas e aplicativos.

10. Após a avaliação criteriosa dos apontamentos e o cruzamento de bases de dados atualizadas, caso o apontamento não se confirme de fato como uma fraude, os valores são liberados para pagamento aos beneficiários. Para os casos de constatação da fraude, após a realização das verificações, o benefício é cancelado definitivamente. Quanto aos repasses apontados como fraudulentos pelo Tribunal de Contas da União-TCU, é necessário primeiramente que o Ministério finalize juntamente com a Dataprev a avaliação dos achados do TCU para que se possa confirmar se de fato houve a fraude e qual o montante de repasses indevidos de recursos foram realizados. Ademais, como informado acima o Ministério tem amplamente divulgado o sistema de devolução voluntária dos valores pagos indevidamente.

**Quais são as medidas efetivas que o Ministério da Cidadania está tomando para coibir as fraudes, regularizar o sistema de acesso ao benefício, e atualizar banco de dados tornando-o confiável para direcionar àqueles que realmente necessitam o acesso ao auxílio emergencial.**



11. É necessário ressaltar que o Ministério da Cidadania, Órgão responsável pela execução do programa do Auxílio Emergencial, tem se dedicado desde o início da operação para prevenir e combater fraudes no benefício do Auxílio Emergencial. A determinação da pasta é comprovada pelo fato de que, mesmo em um universo de 66,9 milhões de pessoas que tiveram seu auxílio deferido (em um total de 125 milhões de requerimentos analisados), o índice de inconformidade (suspeitas de fraudes) é de apenas 0,44%, segundo análise realizada pela Controladoria Geral da União (CGU). Assim, o nível de inconformidades identificadas até aqui tem se mantido dentro de padrões internacionais de transparência e qualidade. A título de comparação, o sistema previdenciário americano tem 0,82% de inconformidades, sendo que o benefício brasileiro chega a 99,56% de assertividade nesse comparativo.

12. Cabe ressaltar que a elegibilidade do primeiro público do benefício do Auxílio Emergencial foi realizada de forma automática para todos os inscritos no Cadastro Único para benefícios sociais que se enquadrasssem nos critérios definidos na Lei 13.982, de 02 de abril de 2020. Neste sentido, considerando que a elegibilidade e o pagamento aos cidadãos integrantes desse público foi realizada de forma automática, sem a opção de solicitação e/ou concordância, foi desenvolvido um sistema para possibilitar a devolução voluntária desses valores.

13. O Ministério da Cidadania tem divulgado amplamente o sistema de devolução voluntária dos recursos, independentemente de ter correlação com apuração de irregularidade pelo próprio Ministério ou por Órgãos de controle e fiscalização. O Sistema pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>.

14. Até o presente momento 135.709 beneficiários efetuaram a devolução voluntária dos valores do benefício, o que representa um montante de R\$ 134.794.966,42 de recursos devolvidos pelos beneficiários, porém não se pode afirmar que são oriundos de recebimento irregular, tendo em vista que tivemos relatos de que algumas pessoas devolveram o benefício espontaneamente por motivo de admissão em emprego formal ou desenquadramento posterior à data de elegibilidade a algum dos critérios definidos na referida Lei.

15. Além disso, o Ministério tem atuado em conjunto com Polícia Federal e Ministério Público Federal para garantir a persecução penal de crimes praticados contra o Auxílio Emergencial. Nesse sentido, foi criada a Base Nacional de Fraudes ao Auxílio Emergencial (BNFAE), gerida pela Polícia Federal, com apoio do Ministério Público Federal. O Ministério da Cidadania por sua vez, junto com a CAIXA, fomenta a alimentação da BNFAE. Mais especificamente, a CAIXA encaminha os dados relativos a fraudes no pagamento e o Ministério da Cidadania, mediante cruzamento e extração de dados, com base em parâmetros estabelecidos pelos Órgãos de persecução penal, robustece a base de dados com informações relativas a possíveis fraudes na concessão. Ademais, os dados relativos ao auxílio emergencial têm sido encaminhados para a Controladoria-Geral da União para a disponibilização no Portal da Transparência, no intuito de também possibilitar maior controle social e maior transparência na destinação dos recursos aplicados no programa.

16. Quanto ao sistema de acesso ao benefício, cabe ressaltar que conforme estabelecido na Portaria n. 351, de 7 de abril de 2020, coube à CAIXA a operacionalização da plataforma digital que possibilitou que os cidadãos realizassem o requerimento ao benefício. Desde o início da operacionalização do auxílio emergencial, por solicitação do Ministério da Cidadania, a CAIXA já realizou diversas atualizações na plataforma digital, cujas novas versões dispõem de verificações complexas, como de CPF dos membros da família, a conexão entre diferentes pessoas componentes de uma mesma família que realizaram o requerimento separadamente, dentre outras. Além disso, as plataformas digitais da CAIXA (Aplicativo e Site) já permitem também a possibilidade de fazer nova solicitação e de interposição de recursos para cidadãos que tiveram o auxílio indeferido.

17. Ademais, cumpre informar ainda que o Ministério da Cidadania, a CAIXA e a Dataprev empenharam esforços para aprimorar a divulgação dos motivos de indeferimento, melhorar a comunicação sobre as informações já disponibilizadas e conferir mais clareza sobre as possibilidades de consulta do indeferimento já disponibilizadas. Para além da consulta disponibilizada no site e no aplicativo da CAIXA, em que são elencados os motivos de inelegibilidade, a Dataprev disponibilizou um sistema no qual o cidadão também pode consultar o status da solicitação, verificar se foi eleito, bem



como os motivos que levaram à inelegibilidade. O Sistema está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO APARECIDO SILVA**  
Secretário Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Silva, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 31/08/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao\\_](https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_), informando o código verificador **8717533** e o código CRC **E297854F**.

